

**TERMO DE REFERÊNCIA****Informações Primárias:**

Órgão Requerente:	Descrição de Categoria de Investimento:
06.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	<input checked="" type="checkbox"/> aquisição
	<input type="checkbox"/> contratação de serviço

Modalidade e tipo de licitação:

(x) Dispensa de Licitação - GLOBAL
14.133/2021 Artigo 75. Inciso II

Fundamentação legal

A Lei 14.133/2021. Decreto municipal Nº 951/2024

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de uma cadeira odontológica completa e moderna, a ser utilizada na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Cláudia - MT, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento: **"AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO E CADEIRA ODONTOLÓGICA EQUIPADA COM BRAÇO ESCAMOTEÁVEL, ESTOFAMENTO EM COURO, RELETOR EM LED, MICROMOTORES, FOTOPOLIMERIZADOR E SUPORTE PARA MONITOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT."**

2. VIGENCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura assegurando as devidas condições de garantia e suporte técnico.

3. PRAZO DE ENTREGA:

Os bens adquiridos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias após a celebração do contrato.

SEMSA - Departamento de compras e licitação

Telefone: (66) 999973- 1340

E-mail: compras_saude@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon nº 1258 – Cláudia/MT, CEP 78.540-000

3. JUSTIFICATIVA:

A presente demanda tem origem na necessidade de sanar deficiências na infraestrutura tecnológica de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município. A obsolescência do atual conjunto de equipamentos impacta diretamente a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população. A tecnologia defasada dos equipamentos existentes gera uma série de lacunas no atendimento. A ergonomia precária, o ruído excessivo e o risco de falhas operacionais criam um ambiente de trabalho desfavorável e podem comprometer a segurança do paciente. A baixa eficiência energética e a manutenção corretiva constante resultam em custos inesperados e interrupções no serviço. A principal consequência, no entanto, é a limitação da capacidade de atendimento e do leque de tratamentos disponíveis. Sem equipamentos modernos, os profissionais de saúde ficam restritos a procedimentos básicos, inviabilizando técnicas avançadas de prevenção e tratamento, como limpezas profundas e o uso de instrumentos de alta precisão.

Em suma, a carência de equipamentos modernos, eficientes e integrados gera um grave prejuízo à capacidade da UBS de oferecer um serviço de qualidade. Isso acarreta a postergação de tratamentos, o que pode agravar a saúde bucal da população, e impede que a rede pública de saúde opere com a eficiência e a capacidade plena necessárias para atender às demandas da comunidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para a demanda de modernização da infraestrutura de saúde bucal é o conjunto de elementos necessários para garantir a plena operacionalidade e o uso efetivo de novos equipamentos. A solução, neste caso, não se limita à mera aquisição de uma cadeira, um compressor e um ultrassom, mas abrange todos os componentes e serviços que, de forma integrada, permitirão elevar a qualidade dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde (UBS). A solução será composta pelo fornecimento de bens, como a cadeira odontológica completa, com tecnologia de ponta, o compressor odontológico, com alto padrão de pureza de ar, e o aparelho de ultrassom odontológico, com tecnologia que otimize a eficácia dos tratamentos.

Além do fornecimento dos equipamentos, a solução também inclui serviços essenciais a serem contratados, como a instalação e montagem de todo o conjunto na sala de atendimento da UBS, o treinamento dos profissionais de saúde para o uso correto dos equipamentos e o suporte técnico e manutenção durante o período de garantia. É importante ressaltar que a solução pode ser composta por partes que serão contratadas e outras que não serão, como a preparação do ambiente físico, que é de responsabilidade da organização. Em razão da existência de verba oriunda de emenda parlamentar estadual que possibilita apenas a aquisição de um conjunto de equipamentos, o objeto desta contratação se limita a uma cadeira odontológica, um compressor e um aparelho de ultrassom.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos abaixo se destinam a assegurar que o objeto da contratação atenda plenamente às necessidades de modernização da infraestrutura de saúde bucal e esteja em conformidade com as diretrizes de qualidade, segurança e funcionalidade exigidas pela administração pública.



5.1 Requisitos da Cadeira Odontológica

As soluções a serem adquiridas devem cumprir com os seguintes requisitos obrigatórios:

Configuração de Equipamento: A cadeira odontológica deve ser nova, completa, com tecnologia de ponta e capacidade para realizar uma ampla gama de procedimentos. O equipamento deve ser compatível com as instalações existentes na Unidade Básica de Saúde (UBS).

Ergonomia e Conforto: O equipamento deve possuir ajustes de posição, inclinação e altura que garantam o conforto e a segurança do paciente e do profissional de saúde durante o atendimento. O estofamento deve ser de material durável e de fácil higienização, como o couro.

Iluminação: O sistema de iluminação deve ser do tipo LED, com alta intensidade e capacidade de ajuste de foco, garantindo visibilidade clara da cavidade bucal e minimizando o consumo de energia.

Biossegurança: Todos os materiais de fabricação da cadeira e seus acessórios devem ser de fácil assepsia e desinfecção, em conformidade com as normas sanitárias vigentes para o uso em ambientes de saúde.

Funcionalidades Específicas: A cadeira deve contar com acessórios integrados que otimizem o fluxo de trabalho, como micromotor eletrônico com fibra óptica, Micromotor Bien Air PAD com fibra óptica + contra ângulo 1:5 e fotopolimerizador sem fio e suporte para monitor.

5.2 Requisitos do Compressor Odontológico

O compressor odontológico deverá ser um equipamento novo, silencioso e isento de óleo, com as seguintes características mínimas:

Capacidade de Vazão de Ar: A vazão de ar gerada deve ser suficiente para garantir o funcionamento simultâneo de, no mínimo, dois equipamentos odontológicos (equipo/cadeira).

Qualidade do Ar: O equipamento deverá possuir sistema de filtragem de ar, garantindo que o ar comprimido fornecido seja seco e livre de impurezas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Nível de Ruído: O nível de ruído operacional deverá ser reduzido (silencioso), de modo a não interferir no ambiente de trabalho do consultório odontológico, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

Eficiência Energética: O equipamento deverá ser energeticamente eficiente, contribuindo para a redução dos custos operacionais.

5.3 Requisitos do Aparelho de Ultrassom Odontológico

O aparelho de ultrassom odontológico deverá ser um equipamento novo e de alta qualidade, com as seguintes características mínimas:

Tecnologia: O equipamento deverá ser do tipo piezoelétrico, que oferece maior eficiência e menor aquecimento durante os procedimentos.

Controle de Potência: O aparelho deverá possuir controle de potência ajustável, permitindo a regulagem para diferentes tipos de procedimentos, como profilaxia e remoção de tártaro.

Reservatório de Água: Deverá possuir um reservatório de água integrado, com capacidade para procedimentos de longa duração e que seja de fácil reabastecimento.

Acessórios: Deverá acompanhar, no mínimo, três insertos para diferentes finalidades (profilaxia, raspagem e endodontia), garantindo a versatilidade do equipamento.



5.4 Requisitos de Habilitação

O fornecedor deve atender aos seguintes requisitos, que serão exigidos no processo de contratação:

Capacidade Técnica: O fornecedor deverá demonstrar capacidade técnica para a instalação, montagem e suporte do equipamento, com a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência na comercialização e instalação de equipamentos odontológicos.

Certificação Sanitária: O fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o equipamento possui registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a legislação vigente, para garantir a sua segurança e a conformidade com as normas sanitárias brasileiras.

Sustentabilidade: O fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o equipamento atende a critérios de eficiência energética e que possui um plano de descarte adequado para o equipamento obsoleto, quando aplicável.

Condições de Garantia e Suporte: O fornecedor deverá oferecer um prazo mínimo de garantia de 12 meses, conforme as especificações do Termo de Referência, e apresentar informações claras sobre os canais de suporte técnico e assistência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Apesar de tratar-se de 03 (três) itens a serem adquiridos, a execução se dará em uma única oportunidade. Após a conclusão do processo licitatório, o contrato será assinado pela Administração e pela empresa contratada, formalizando as obrigações de cada parte. Em seguida, o fornecedor deverá apresentar um cronograma detalhado que contemple a entrega, instalação e montagem dos equipamentos na Unidade Básica de Saúde (UBS). A Administração Pública fará um recebimento provisório dos bens, verificando suas especificações técnicas e se ele está em pleno funcionamento. Após essa etapa, o fornecedor deverá realizar um treinamento operacional com os profissionais de saúde, garantindo o uso correto e a maximização dos benefícios tecnológicos. O recebimento definitivo do equipamento só ocorrerá após a conclusão do treinamento e a certificação de que todos os requisitos do Termo de Referência foram plenamente atendidos. A partir deste ponto, inicia-se o período de garantia, e o fornecedor será responsável por prestar o suporte técnico e realizar manutenções, se necessárias. Garantindo assim que o investimento público resulte na entrega de uma solução completa e pronta para uso, sem quaisquer intercorrências.

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);



7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial na forma eletrônica, via e-mail, e anotações.

7.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.3.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e vantajosidade à Administração Pública, considerando, além do preço, a capacidade técnica e a aderência da solução às exigências descritas neste Termo de Referência.

Para tanto, serão observados os seguintes critérios:

8.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: O licitante deverá atender às exigências usuais de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista previstas em lei, conforme estabelecido no edital.

8.2. Qualificação Técnica: Será exigido da empresa proponente:

a) A apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto ora solicitado, especificamente em comercialização de equipamentos médicos e hospitalares que contemplam entrega, montagem, treinamento e suporte técnico.

b) Disponibilidade de equipe técnica qualificada para suporte e manutenção, durante toda a vigência contratual.

8.3. Critérios de Julgamento e Pontuação: A escolha da proposta mais vantajosa será realizada com base em critérios técnicos e objetivos, priorizando:

Atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais;

Qualidade da base de dados da solução ofertada;

SEMSA - Departamento de compras e licitação

Telefone: (66) 999973- 1340

E-mail: compras_saude@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon nº 1258 – Cláudia/MT, CEP 78.540-000



Nível de integração com portais oficiais;

Facilidade de uso e funcionalidade da interface;

Capacidade de suporte técnico e manutenção contínua;

Apresentação clara e completa durante a capacitação da equipe.

8.6. Considerações Finais: A proposta deverá conter todos os elementos necessários à avaliação da solução, incluindo o descriptivo funcional detalhado do sistema, declarações formais de atendimento aos requisitos mínimos e documentação comprobatória da experiência técnica.

A inobservância de qualquer dos requisitos essenciais, ou a ausência de comprovação inequívoca durante a demonstração técnica, acarretará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CADEIRA ODONTOLOGICA - BRAÇO ESCAMOTEAVEL, ESTOFAMENTO EM COUROM REFLETOR CONCEPT PLUS (LED), REFELTOR DUAL COLOR (LED), REFLETOR PREMIUM (LED), MODULO AUXILIAR, MICRO MOTOR ELETRONICO OLSEN COM PAD FIBRA ÓPTICA SEM CONTRA ÂNGULO, FOTOPOLIMERIZADOR VALO SEM FIO, SUPORTE PARA MONITOR, MICRO MOTOR BIEN AIR PAD COM FIBRA ÓPTICA + CONTRA ANGULO 1:5	UN	01
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE: 30 A 39L POTÊNCIA: 1 A 1,5HP CONSUMO: 6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO: SIM	UN	01
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO EQUIPADO COM JATO DE BICABORNATO INTEGRADO E CANETA E TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLÁVEL	UN	01

10. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRÍÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
59674	161696-0	CADEIRA ODONTOLOGICA - BRAÇO ESCAMOTEAVEL, ESTOFAMENTO EM COUROM REFLETOR CONCEPT PLUS (LED), REFELTOR DUAL COLOR	UN	01	R\$ 24.511,3125



		(LED), REFLETOR PREMIUM (LED), MODULO AUXILIAR, MICRO MOTOR ELETRONICO OLSEN COM PAD FIBRA ÓPTICA SEM CONTRA ÂNGULO, FOTOPOLIMERIZADOR VALO SEM FIO, SUPORTE PARA MONITOR, MICRO MOTOR BIEN AIR PAD COM FIBRA OPTICA + CONTRA ANGULO 1:5			
59698	161696-0	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE: 30 A 39L POTÊNCIA: 1 A 1,5HP CONSUMO: 6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO: SIM	UN	01	R\$ 2.637,7333
59699	161696-0	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO EQUIPADO COM JATO DE BICABORNATO INTEGRADO E CANETA E TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLÁVEL	UN	01	R\$ 2.702,4233

TOTAL: R\$ 29.851,46

11. PESQUISA DE PREÇOS:

Para a definição da estimativa de preços desta contratação, foram adotados os procedimentos previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 50 do Decreto Municipal nº 951/2024, utilizando múltiplas fontes de dados a fim de garantir confiabilidade, economicidade e conformidade com os parâmetros legais.

A pesquisa de preços foi realizada por meio dos seguintes meios:

- **Orçamento formal junto à empresa referência** na comercialização e distribuição de equipamentos e insumos hospitalares;
- **Consulta às bases públicas oficiais**, como o **Radar de Preços do TCE/MT** e o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com análise de contratações anteriores de objetos com características técnicas semelhantes.

A partir da análise comparativa das informações obtidas nessas fontes, foi elaborada a estimativa de preço que orientará a presente contratação, respeitando os princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

SEMSA - Departamento de compras e licitação

Telefone: (66) 999973- 1340

E-mail: compras_saude@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon nº 1258 – Cláudia/MT, CEP 78.540-000



12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pontualmente 10 (dez) dias úteis após a emissão da referida nota fiscal e a aprovação da mesma pela administração.

12.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

12.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

12.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.8. A emissão da Nota Fiscal/ atestada pelo fiscal de contrato do objeto da contratação, conforme disposto no T.R - Termo de Referência, acompanhada de relatório do objeto realizado.

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. O Preço:

a) O valor referencial total da aquisição é de **R\$ 29.851,46** (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar Estadual 195/2025 com investimento em contrapartida do Município referente ao excedente valor homologado.



b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;

5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10. Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.11. Do Prazo de Pagamento:

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega do item solicitados e emissão da referida nota fiscal.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13. DA DOTAÇÃO:

ATENÇÃO BÁSICA

(83) 06.002.10.301.0018.1024.44.90.52

Fonte de recurso: 15001002000

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO

SEMSA - Departamento de compras e licitação

Telefone: (66) 999973- 1340

E-mail: compras_saude@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon nº 1258 – Cláudia/MT, CEP 78.540-000



(1095) 06.002.10.301.0018.1024.44.90.52

Fonte de recurso: 1.621.3210000

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

DA CONTRATANTE:

14.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

14.2 DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

SEMSA - Departamento de compras e licitação

Telefone: (66) 999973- 1340

E-mail: compras_saude@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon nº 1258 – Cláudia/MT, CEP 78.540-000



- a)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c)** Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f)** Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

15.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

15.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

15.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

15. Da Fiscalização do contrato:

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: ERNANI UEMURA BARBOSA

MATRÍCULA: 2298

SUPLENTE: EDSON DOMINGOS CATARINO

MATRÍCULA: 3329



Claudia/MT, 29 de Agosto de 2025.

Eduardo Vedoy
Técnico Administrativo
Matrícula 3314
Sec. Munic. De Administração

CIENTE:

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 1095/2025

SEMSA - Departamento de compras e licitação

Telefone: (66) 999973- 1340

E-mail: compras_saude@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon nº 1258 – Cláudia/MT, CEP 78.540-000